

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO RB
DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), juntamente com a **RB ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, à Rua do Rócio, nº 350, 14º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório nº 8.899, de 10 de agosto de 2006 (“Gestora”), na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do **RB DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 58.350.082/0001-84 (“Prestadores de Serviços Essenciais” e “Fundo”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Gestora e a Administradora firmaram, em 04 de dezembro de 2024, o “Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do RB Desenvolvimento Residencial V Fundo de Investimento Imobiliário” (“IPC”), por meio do qual foi aprovado seu regulamento (“Regulamento”) e a primeira emissão e oferta pública de cotas da classe única do Fundo (“Primeira Emissão”, “Oferta” e “Classe”, respectivamente); e
- (b) A Gestora e a Administradora desejam, de comum acordo, alterar determinadas disposições do Regulamento, bem como as características da Primeira Emissão; e
- (c) Até a presente data, não foi iniciada a Oferta ou houve qualquer subscrição de cotas de emissão da Classe, sendo de competência exclusiva dos Prestadores de Serviços Essenciais a deliberação sobre eventuais alterações no Regulamento e nas características da Primeira Emissão.

RESOLVEM, por meio deste Instrumento de Alteração: (i) realizar determinadas alterações no Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo ao presente Instrumento de Alteração; e (ii) rerratificar as condições da Primeira Emissão, a fim de abranger a emissão e oferta pública de 3 (três) subclasses, cotas subclasse A (“Cotas Subclasse A”), cotas subclasse B (“Cotas Subclasse B”) e cotas subclasse C (“Cotas Subclasse C” e, quando em conjunto com as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, “Cotas”), conforme descritas nos respectivos Apêndices ao Regulamento, e as demais condições previstas abaixo:

- a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

- b) Público-Alvo:** investidores qualificados ou profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sendo certo que:
- a. as Cotas Subclasse A serão destinadas (i) a Investidores Qualificados; ou (ii) a Investidores Profissionais que não se enquadrem na definição de Investidores Subclasse B ou Investidores Subclasse C, conforme abaixo definido ("Investidores Subclasse A");
 - b. as Cotas Subclasse B serão destinadas a Investidores Profissionais que sejam, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM ("Investidores Subclasse B"); e
 - c. as Cotas Subclasse C serão destinadas: (i) a Investidores Profissionais que não se enquadrem na definição de Investidores Subclasse B do parágrafo acima; e (ii) formalizem Documento de Aceitação (conforme adiante definido), em valor igual ou superior à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que equivale à quantidade mínima de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas ("Investidores Subclasse C" e, em conjunto com os Investidores Subclasse A e com os Investidores Subclasse B, "Investidores");
- c) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo e nos termos descritos no Prospecto, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo;
- d) Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder"), com adesão da **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 2º andar, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 ("Coordenador Contratado" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta");
- e) Montante da Primeira Emissão:** até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;
- f) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** serão emitidas até 320.000 (trezentos e vinte mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B e/ou de Cotas Subclasse C, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, conforme aplicável ("Sistema de Vasos Comunicantes");
- g) Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");
- h) Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá: (a) na Primeira Chamada de Capital, ao respectivo Preço de Emissão, (b) nas Chamadas de Capital

subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado no mês imediatamente anterior à data do evento, calculado *pro rata die*, a partir da Data de Início da Classe até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital;

- i) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;
- j) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;
- k) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, através de Chamadas de Capital, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, conforme previsto no plano de distribuição descrito no Prospecto, observado, em relação às Cotas Subclasse A, a Estrutura de Integralização Subclasse A (conforme definida no respectivo Apêndice);
- l) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta desde que atingido o volume mínimo de captação de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Captação Mínima"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Primeira Emissão, o saldo das cotas não colocados será cancelado pelo Administrador;
- m) **Lote Adicional:** até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- n) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;
- o) **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro, e observado o público-alvo de cada Subclasse, conforme indicado no item "b", acima;
- p) **Prospecto:** necessário, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM 160;
- q) **Lâmina:** necessária, nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e
- r) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Os Prestadores de Serviços Essenciais adotarão todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações previstas neste Instrumento de Alteração, esclarecendo-se que este documento será registrado exclusivamente junto à CVM, conforme disposto no artigo 1.368-C, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

RB ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora